

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a administração pública municipal e a Associação Protetora dos Animais de Três Passos - APASSOS, cujo objeto será o acolhimento e cuidado dos animais abandonados ou vítimas de maus-tratos deste município, em cumprimento do disposto no inciso VII do art. 225 da Constituição Federal 1988, protegendo-os, na forma da lei, contra as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam tais animais a crueldade. Garantindo o acolhimento, abrigo, alimentação, vacinação, castração destes animais com o objetivo de evitar proliferação de doenças, e a superpopulação, tudo na forma do plano de trabalho a ser aprovado.

Considerando a necessidade do Município em relação à proteção e ao cuidado dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos; E, a necessidade de realização do controle de zoonoses, evitando a transmissão de doenças e infecções para o homem através dos animais e, ainda, a imprescindibilidade de esterilização dos animais, impedindo a reprodução e assim, diminuindo a superpopulação de cães e gatos no município;

Considerando a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda pelo abrigo, proteção, castração e cuidados com os animais domésticos, abandonados e vítimas de maus-tratos;

Considerando que a APASSOS de Três Passos é a entidade que sempre se encarregou do atendimento aos animais abandonados e vítimas de maus tratos do Município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação individual de cada animal que ingressou no Canil, inclusive tendo realizado ficha individual de identificação, com nome, fotografia, características, porte, tipo, onde constam as vacinas, cirurgias, castrações e atendimentos recebidos;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.753, de 19 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.053, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão de subsídio mensal à Associação Protetora dos Animais de Três Passos – APASSOS;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de

*Diego Hider Maciel*  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
Port. nº 1.422/2016



competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no art. 58, do Decreto Municipal nº 104/2014, que dispõe as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre elas construir e aprovar a política municipal do Meio Ambiente e executar outras atividades correlatas, o que abrange atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais de proteção aos animais;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com a Associação Protetora dos Animais de Três Passos - APASSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.083/0001-39, com sede nesta cidade de Três Passos - RS, cujo objeto será a proteção e defesa dos animais, com o acolhimento e tratamento dos animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Três Passos, 06 de junho de 2017.

**Diego Hider Maciel**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

